

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATUAR NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a **caracterização da situação emergencial**, o risco decorrente da demora e a adequação jurídica da contratação direta destinada à contratação de empresa para prestação de serviço de segurança armada, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A análise considera os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, das solicitações formuladas pela área responsável e dos demais documentos que integram a instrução processual. A contratação pretendida deverá permanecer limitada aos **serviços estritamente necessários** ao atendimento da necessidade imediata, sem abranger equipamentos ou materiais estranhos ao escopo delimitado.

I – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB identificou a necessidade de disponibilizar o serviço de **vigilância armada 24 horas** para ficar lotado na **Central de Abastecimento Farmacêutico**, local onde são armazenados e distribuídos os medicamentos que abastecem toda rede municipal de saúde, tanto básica quanto especializada.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, conforme já mencionado anteriormente é responsável por realizar toda parte de armazenamento e logística do município de Campina Grande, o local possui um alto valor monetário em estoque, e já foi alvo de vandalismo mais de uma vez.

Em duas oportunidades, já foram roubadas peças de ambulâncias que ficam no estacionamento da unidade e em uma terceira vez, os malfeitores quebraram o vidro do setor administrativo com a intenção de entrar no prédio, conforme demonstrado em vídeos e imagens, o que coloca em risco tanto a vida das pessoas que trabalham no local, como também causa prejuízo a população e ao erário público.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A licitação constitui a regra para as contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021, contudo, admite **hipóteses excepcionais de contratação direta** quando presentes os pressupostos expressamente estabelecidos pelo legislador e devidamente demonstrados no processo administrativo.

Nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação emergencial capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. A contratação deve **limitar-se aos bens necessários** ao enfrentamento da situação identificada.

O enquadramento nessa hipótese exige a **demonstração cumulativa** da situação concreta de urgência, do risco de dano ou de comprometimento do serviço público, da incompatibilidade entre o tempo disponível e o procedimento ordinário, do **nexo entre a emergência e o objeto contratado** e da limitação da aquisição ao estritamente necessário.

O § 6º do art. 75 estabelece que a contratação emergencial deve objetivar a **manutenção da continuidade do serviço público**, observar os **preços praticados no mercado** e ser acompanhada das providências necessárias à conclusão do procedimento regular pertinente, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade dos agentes que tenham dado causa à situação emergencial.

A contratação direta **não elimina o dever de planejamento** nem autoriza a flexibilização indiscriminada das exigências administrativas. Permanecem aplicáveis os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, economicidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Além disso, o processo deverá ser instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a formalização da demanda, os estudos e documentos técnicos pertinentes, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação do contratado, a razão de sua escolha, a justificativa do preço, a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A **situação emergencial** decorre da necessidade de assegurar, em prazo compatível com a continuidade das atividades da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, a prestação de serviços de vigilância armada destinados à proteção das instalações, dos servidores, dos equipamentos, dos veículos e, especialmente, do estoque de medicamentos e demais insumos de saúde pertencentes ao Município.

A Central de Abastecimento Farmacêutico constitui unidade estratégica para o funcionamento da rede municipal de saúde, uma vez que concentra e armazena estoque de medicamentos e insumos destinados ao abastecimento das unidades e serviços de saúde do Município. Dessa forma, a preservação da integridade de suas instalações e dos bens nela armazenados possui relação direta com a continuidade do abastecimento da rede municipal e com a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A necessidade da adoção imediata de medidas de segurança é reforçada pela ocorrência recente de acesso indevido às instalações do imóvel, ocasião em que foi constatado o arrombamento/quebra de uma janela da edificação, bem como o furto de peças pertencentes a ambulâncias que se encontravam

estacionadas nas dependências do local. Tais fatos evidenciam a existência de vulnerabilidade concreta nas condições atuais de segurança do imóvel e demonstram que o risco à integridade do patrimônio público não possui caráter meramente hipotético.

A ocorrência assume especial relevância em razão das características da unidade, que concentra estoque de medicamentos e insumos essenciais ao abastecimento da rede municipal de saúde. A eventual subtração, dano ou indisponibilidade desses bens poderá comprometer a regularidade da distribuição às unidades de saúde, gerar necessidade de reposição extraordinária de materiais e, conforme a extensão da ocorrência, afetar a continuidade de atividades assistenciais.

Além do estoque armazenado no interior da Central de Abastecimento Farmacêutico, devem ser consideradas as áreas externas e de estacionamento vinculadas à unidade, nas quais permanecem veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde. O furto de peças de ambulâncias ocorrido no local demonstra que a vulnerabilidade não se restringe ao patrimônio armazenado no interior da edificação, alcançando também bens e veículos mantidos nas áreas sob responsabilidade da unidade.

A urgência, portanto, não se fundamenta em mera conveniência administrativa, tampouco na intenção de ampliar ordinariamente os serviços de segurança. Está relacionada à necessidade de resposta administrativa diante de ocorrência concreta de invasão e furto, bem como à necessidade de prevenir a repetição de eventos que possam resultar em prejuízos ao patrimônio público e comprometer o abastecimento de medicamentos e insumos destinados à população.

A ausência de vigilância adequada poderá manter a unidade exposta a novas ocorrências, considerando a existência de estoque de medicamentos e insumos de relevante interesse público, equipamentos, veículos e demais bens municipais. A adoção de serviço especializado de vigilância busca, nesse contexto, estabelecer condições de segurança compatíveis com a natureza e a importância da unidade, contribuindo para a proteção das instalações, do patrimônio público, dos servidores e das atividades desenvolvidas no local.

A necessidade e o dimensionamento do serviço deverão ser respaldados pelos levantamentos realizados pelos setores responsáveis, considerando as características físicas da Central de Abastecimento Farmacêutico, os acessos existentes, as áreas internas e externas, o estacionamento, os horários de funcionamento, o volume e a natureza dos bens armazenados, a ocorrência registrada e as vulnerabilidades identificadas. Esses elementos deverão fundamentar tecnicamente a quantidade de postos, os horários de cobertura e o período necessário para a prestação do serviço.

Diante desse contexto, a situação apresenta elementos concretos que justificam a adoção de medidas imediatas de segurança para a proteção da Central de Abastecimento Farmacêutico, especialmente diante do registro de invasão do imóvel, dano à estrutura física e furto de peças de ambulâncias nas

dependências da unidade. A contratação deverá limitar-se aos serviços, postos, quantitativos e período estritamente necessários ao enfrentamento da situação que fundamenta a medida, observadas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

A adoção da vigilância armada deverá, ainda, observar integralmente a legislação específica aplicável à atividade de segurança privada, inclusive quanto à empresa contratada, profissionais empregados, armamento, qualificação, autorização e demais requisitos de funcionamento e execução do serviço.



IV – DO RISCO DE PREJUÍZO E DE COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A demora na disponibilização dos bens apresenta potencial para **comprometer o início das atividades do CAPS II Aluísio Campos**. A unidade necessita estar organizada e funcional antes de receber usuários, pois a prestação da assistência em saúde mental pressupõe ambientes adequados ao acolhimento, à privacidade, à convivência e às intervenções terapêuticas.

A inexistência de postos de trabalho, assentos, mesas de atendimento, armários, estantes e móveis de apoio dificultaria a alocação dos profissionais, o fluxo interno dos usuários, a guarda segura dos documentos e materiais e a execução das rotinas administrativas e assistenciais. Não se trata, portanto, de redução de conforto, mas de **obstáculo material ao desempenho das atividades** previstas para a unidade.

O retardamento da entrada em funcionamento também comprometeria a finalidade pública do investimento realizado, pois manteria sem utilização plena uma estrutura construída para integrar a Rede Municipal de Saúde. O prejuízo deve ser avaliado não apenas sob a perspectiva patrimonial, mas principalmente quanto ao **impacto assistencial** decorrente da postergação da oferta dos serviços de atenção psicossocial.

Em relação às UBS, a manutenção de móveis deteriorados ou insuficientes pode afetar a segurança dos usuários e servidores, a ergonomia dos postos de trabalho, a adequada acomodação da população e o armazenamento de documentos, materiais e insumos. A substituição deverá alcançar **apenas os bens cuja situação tenha sido efetivamente constatada** e registrada pelos setores competentes.

Os riscos descritos evidenciam que a demora **não produziria mero inconveniente administrativo**. Ela poderia comprometer a capacidade de funcionamento das unidades contempladas e prolongar condições incompatíveis com a execução organizada, segura e eficiente dos serviços públicos de saúde.

V – DO NEXO ENTRE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL E O OBJETO A SER CONTRATADO

A ausência ou demora na disponibilização do serviço de vigilância armada na **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF** apresenta risco concreto de comprometimento da segurança das instalações, dos servidores, dos veículos, dos equipamentos e, sobretudo, do estoque de medicamentos e demais insumos destinados ao atendimento da população e ao abastecimento da rede municipal de saúde.

A relevância da medida decorre das características da unidade, que concentra estoque de medicamentos e insumos utilizados pelas diversas unidades e serviços de saúde do Município.

Eventual invasão, furto, dano ou subtração desses bens poderá ocasionar perdas patrimoniais significativas e, simultaneamente, comprometer a disponibilidade de produtos necessários à continuidade da assistência prestada à população.

O risco não possui caráter meramente hipotético, tendo em vista que foi registrada ocorrência de invasão do imóvel, com quebra de uma janela da edificação, bem como furto de peças pertencentes a ambulâncias que se encontravam estacionadas nas dependências da unidade. O episódio demonstra vulnerabilidade concreta nas condições atuais de segurança e evidencia a possibilidade de ocorrência de novos eventos caso não sejam adotadas medidas adequadas de proteção.

A eventual subtração ou indisponibilidade de medicamentos e insumos poderá prejudicar o abastecimento das unidades municipais, exigir reposições extraordinárias e, conforme a extensão dos prejuízos, ocasionar atrasos ou dificuldades na distribuição dos produtos necessários ao atendimento dos usuários.

A demora na adoção de providências de segurança poderá prolongar a exposição do patrimônio público a situações semelhantes, aumentando o risco de novos danos materiais e de interrupções ou restrições às atividades desenvolvidas na unidade. Eventuais ocorrências poderão ainda demandar providências emergenciais de reposição, reparação ou recuperação dos bens atingidos, com impactos financeiros e operacionais para a Administração Pública.

Os riscos identificados evidenciam que a demora na adoção de medidas adequadas de segurança não produziria mero inconveniente administrativo. Poderá resultar em novos prejuízos ao patrimônio público, comprometer a integridade das instalações e dos bens municipais e, especialmente, afetar a continuidade e a regularidade do abastecimento de medicamentos e insumos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a adoção tempestiva do serviço de vigilância armada mostra-se necessária para reduzir a exposição da Central de Abastecimento Farmacêutico a novos eventos de invasão, furto ou dano e para contribuir com a preservação das condições necessárias ao funcionamento contínuo da unidade e ao regular abastecimento da rede municipal de saúde.

VI – DA LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS BENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS

A dispensa emergencial **não autoriza a aquisição ampla ou irrestrita** de todos os serviços desejáveis para a rede. O objeto deverá permanecer **limitado ao serviço indicado na planilha consolidada** e cuja necessidade tenha sido validada pelos setores responsáveis.

Não integram esta contratação outros setores que não realizaram a solicitação, ou outros serviços adversos do que foi formalizado pelo setor requisitante.

A delimitação do objeto também exige que o **prazo de entrega seja compatível com a urgência** demonstrada. O fornecedor deverá comprovar capacidade para iniciar a prestação de serviço dentro do período definido no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação da qualidade e da conformidade.

A necessidade de rapidez não autoriza a aceitação de prestação de serviço inferior às especificações, pois a contratação emergencial permanece submetida aos deveres de qualidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

VII – DA INCOMPATIBILIDADE DO PRAZO COM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO.

A realização de procedimento licitatório ordinário envolve etapas de planejamento, divulgação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, eventual fase recursal, homologação, contratação e execução. Ainda que conduzidas com celeridade, essas fases demandam **período incompatível com a necessidade** de disponibilizar o serviço, ora pretendido.

A adoção do procedimento ordinário, nas circunstâncias atuais, pode fazer com que a contratação seja tardia, e o ente público precise arcar com outros prejuízos, e além disso, existe um risco direto à integridade física dos funcionários. Essa consequência caracteriza **risco concreto de prejuízo ao interesse público** e de comprometimento da prestação dos serviços da secretaria de saúde.

A contratação direta mostra-se necessária para reduzir o tempo de resposta administrativa, **sem dispensar a comparação objetiva das propostas**, a análise das especificações, a demonstração da compatibilidade dos preços e a verificação da habilitação do fornecedor.

O uso da dispensa deverá **restringir-se à resposta imediata** à situação caracterizada. Para necessidades futuras, reposições ordinárias ou aquisições que não possuam vínculo com a urgência, a Administração deverá adotar o procedimento regular cabível, em conformidade com o planejamento de contratações.

VIII – DA ORIGEM DA URGÊNCIA E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

A presente justificativa destina-se a demonstrar a necessidade de resposta administrativa imediata diante do cenário atualmente verificado. A **proteção do interesse público** impede que eventual discussão sobre a origem temporal da urgência paralise as providências necessárias à continuidade ou ao início dos serviços públicos de saúde.

Isso não significa afastar a análise das circunstâncias que conduziram à necessidade de contratação em prazo reduzido. Nos termos do **art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deverá adotar as providências pertinentes ao planejamento das futuras aquisições e, se houver elementos que indiquem ação ou omissão determinante da situação, promover a **apuração em procedimento próprio**.

A eventual previsibilidade da necessidade **não elimina, por si só, a obrigação de enfrentar o risco concreto existente**. A contratação emergencial deverá, contudo, permanecer acompanhada de motivação circunstanciada, delimitação rigorosa do objeto e adoção de medidas destinadas a evitar a repetição de contratações urgentes para necessidades ordinariamente planejáveis.

A Administração deverá **documentar a sequência dos atos**, as solicitações dos setores, a consolidação dos quantitativos, a previsão de entrega da nova unidade e as providências adotadas para a aquisição. Essa cronologia permitirá compreender a formação da demanda e subsidiará tanto a análise jurídica quanto o controle da contratação.

IX – DA PESQUISA DE PREÇOS, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA VANTAJOSIDADE

A dispensa de licitação em razão da situação emergencial **não implica dispensa da pesquisa de preços** nem autoriza a contratação por valor superior ao praticado no mercado. A estimativa deverá observar os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis.

Sempre que o tempo e as condições do mercado permitirem, deverão ser obtidas propostas de fornecedores aptos, com especificações equivalentes e composição clara dos custos de transporte, descarga, montagem, garantia e demais obrigações. A comparação deve recair sobre **serviços efetivamente compatíveis**, evitando-se confrontar produtos com padrões distintos de prestação de serviço.

A escolha do contratado deverá ser motivada e considerar, além do preço, a conformidade técnica dos produtos, a capacidade de entrega no prazo necessário, a garantia oferecida, a regularidade da empresa e o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A proposta de menor valor **somente poderá ser selecionada se atender a todas as especificações** e obrigações. Serviços incompatíveis com a prestação desejada, ainda que mais baratos, não representam contratação vantajosa, pois podem gerar descontinuação e riscos aos usuários e funcionários, além de desperdício de recursos públicos.

A justificativa de preço e a razão da escolha do contratado deverão ser formalizadas em documentos próprios, com indicação dos parâmetros utilizados, das propostas examinadas e dos motivos objetivos que sustentam a seleção realizada.

X – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A caracterização da situação emergencial e a regularidade da contratação deverão ser examinadas a partir do **conjunto documental constante dos autos**, composto, entre outros, pelos seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a identificação e a justificativa da necessidade administrativa;*
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a análise da necessidade, das alternativas, dos requisitos, dos resultados esperados e da viabilidade da solução;*
- c) Termo de Referência, contendo a delimitação do objeto, as especificações, os quantitativos, os prazos, as obrigações, os critérios de recebimento e as condições de execução;*
- d) solicitações e manifestações dos setores responsáveis pelo CAPS II Aluísio Campos e pela Atenção Primária;*
- e) planilha consolidada e demonstrativo de distribuição dos itens entre o CAPS II, as UBS e os respectivos ambientes;*
- f) pesquisa de preços, propostas comerciais e memória de cálculo do valor estimado ;*
- g) comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;*
- h) documentos de habilitação e qualificação do fornecedor selecionado;*

i) justificativa do preço e razão da escolha do contratado;

j) parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

A análise conjunta desses documentos deverá demonstrar que a contratação ***não se baseia em alegações genéricas de urgência***, mas em circunstâncias concretas, necessidades dimensionadas e riscos relacionados à efetiva prestação dos serviços públicos de saúde.

XI – DA DELIMITAÇÃO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente manifestação destina-se ***especificamente à caracterização da situação emergencial*** e à demonstração do enquadramento da contratação no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A demonstração definitiva da compatibilidade dos preços, a escolha do fornecedor, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a análise das especificações e os demais requisitos da contratação direta deverão constar dos respectivos documentos integrantes do processo.

Esta justificativa ***não substitui o parecer jurídico nem a decisão da autoridade competente***. O enquadramento proposto permanece sujeito à análise dos órgãos responsáveis e à confirmação de que os quantitativos e as condições de entrega guardam correspondência estrita com a situação emergencial demonstrada.

XII – CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, verifica-se a existência de **necessidade atual, concreta e relevante de adoção de medidas destinadas à proteção e à segurança da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, unidade de caráter estratégico para o funcionamento da rede municipal de saúde, por concentrar o armazenamento e a distribuição do estoque de medicamentos destinado às unidades e aos serviços de saúde do Município.

A situação identificada na unidade evidencia **risco concreto à integridade do patrimônio público, dos equipamentos e dos medicamentos armazenados**, especialmente diante da ocorrência de furtos de equipamentos pertencentes a ambulâncias e do rompimento de uma das janelas da Central, circunstâncias que demonstram a existência de vulnerabilidades na estrutura física e nos mecanismos de segurança do local.

Considerando que a CAF concentra estoque de medicamentos indispensáveis à continuidade da assistência à saúde da população, eventual ocorrência de novos furtos, invasões, danos ou extravios poderá acarretar **prejuízos ao patrimônio público e comprometimento do regular abastecimento das unidades de saúde**, com possível impacto na continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade de adoção de medidas de segurança mostra-se, portanto, **atual e diretamente relacionada aos fatos já ocorridos**, não se tratando de situação meramente hipotética. A ocorrência de furtos e a quebra da janela evidenciam a necessidade de intervenção tempestiva, especialmente para reduzir os riscos de novos acessos indevidos e proteger os bens e insumos públicos armazenados na unidade.

Nesse contexto, a tramitação de procedimento licitatório ordinário poderá não se mostrar compatível com a urgência necessária para o restabelecimento das condições adequadas de segurança da CAF, considerando o risco de continuidade da exposição dos medicamentos, equipamentos e demais bens públicos. Encontra-se, assim, caracterizado o **nexo entre a situação de risco constatada, a necessidade de intervenção imediata e o objeto a ser contratado**, devendo este permanecer estritamente limitado às medidas necessárias ao enfrentamento da situação identificada.

Dessa forma, **em tese, mostra-se juridicamente possível a realização de contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que estejam efetivamente caracterizados os pressupostos legais da contratação emergencial e que o objeto permaneça restrito aos bens e serviços estritamente necessários à proteção da Central de Abastecimento Farmacêutico e à prevenção de novos prejuízos.

O prosseguimento da contratação fica **condicionado à validação definitiva das especificações e dos quantitativos**, à identificação precisa das intervenções necessárias, à juntada aos autos de documentação que comprove os furtos e os danos ocorridos, inclusive registros, relatórios, fotografias ou outros elementos disponíveis, bem como à demonstração da necessidade e da urgência da medida.

Deverão, ainda, ser observadas as exigências legais relativas à pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, habilitação do fornecedor, justificativa da escolha, compatibilidade dos preços, capacidade de execução no prazo necessário e autorização da autoridade competente, além das manifestações dos setores técnico e jurídico competentes.

Por fim, ressalta-se que a contratação deverá observar **estritamente os limites da situação emergencial demonstrada nos autos**, destinando-se exclusivamente à adoção das medidas necessárias para sanar ou reduzir as vulnerabilidades identificadas na Central de Abastecimento Farmacêutico, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade do armazenamento e abastecimento de medicamentos da rede municipal de saúde.

Campina Grande, data da assinatura digital

MERCIA AMARO DA COSTA
GERENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEEB-C1DE-0232-D3D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 24/09/2026 09:31:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DEEB-C1DE-0232-D3D2>